

**LEI Nº 3.654, DE 16 DE MAIO DE 2017.*****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, conforme previsão da Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente modificada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único** - Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, cabendo a ela o parecer final sobre a prestação de contas.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Linhares será composta por membros das seguintes secretarias:

I - 03 (três) da Secretaria Municipal responsável pela parceria;

II - 01 (um) da Controladoria Geral.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Linhares terá como presidente um membro da Secretaria Municipal responsável pela parceria.

**Art. 4º** Ficará a critério da Comissão a duração e periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade e interesse público.

**Art. 5º** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada Nesta Secretaria, data Supra.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.**